MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 20 de fevereiro de 2013 - Nº 4313

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23.622

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PAULO HENRIQUE SILVA MONTEIRO** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial, Padrão PC-AS3**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, **a partir de 20 de fevereiro de 2013**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23.623

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, *a partir de 01 de fevereiro de 2013*, a nomeação de **LAÍS COSSI CORREIA** para o exercício do cargo em comissão de *Assessora Especial, Padrão PC-AS3*, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGES, constante do Decreto nº 23.571/13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de fevereiro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REINÍCIO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da Secretaria Municipal de Obras autoriza o reinício da obra de Construção do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), Rua das Garças, Bairro Fé e Raça, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 248/2012, executada pela A. L. CONSTRUÇÕES LTDA., a partir do dia 04/02/2013.

BRAZ BARROS DA SILVA Secretário Municipal de Obras

IPACI

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO – IPACI

Republicado por incorreção na vigência

Ano Processo:	2013
Nº Processo:	38
Ano Contrato	2011
Contrato Originário	003/2011
Aditivo	001/2012
Objeto:	Prorrogação da Vigência do contrato de Licença de uso do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária
Data assinatura:	01.11.2012
Data Término:	03.11.2013
Valor do aditivo	R\$ 50.664,00
Contratante	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Contratado	Know-How Consultoria e Assessoria LTDA-ME
CNPJ	36.356.905/0001-46
Previsão de Prorrogação:	Sim

GERALDO ALVES HENRIQUE Presidente Executivo ATENDENDO O ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN Nº 3.922, PUBLICA-SE A PRESENTE POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI -

EXERCÍCIO DE 2013

INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade, necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

OBJETIVOS Objetivo Geral

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

Buscar os riscos adequados ao perfil do Fundo, a taxa de retorno esperada, a liquidez adequada dos ativos e aos limites legais e operacionais a serem praticados, estabelecendo uma estratégia que tenha como objetivo garantir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial de longo prazo, previstos na Avaliação Atuarial vigente.

Objetivos Específicos

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (IPCA + 6% a.a).

Assegurar que os gestores, servidores do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos;

Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

3 VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2013, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

4 MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Instituto de Previdência do Município de

Cachoeiro de Itapemirim - IPACI será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTI-MENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010.

As características abrangem, por exemplo, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco.

Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bovespa e BM&F.

6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

6.2 Processo de Seleção

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18º da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomos – Pessoa Jurídica.

7 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Segmento de Renda Fixa

7.1.1 Benchmark

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado é a meta atuarial (IPCA + 6% a.a).

7.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

7.2 Segmento de Renda Variável

7.2.1 Benchmark

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o **Ibovespa**.

7.2.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

7.3 Segmento de Imóveis

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI não realizará aplicação no segmento de imóveis.

7.4 Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI E VII , a que se referem o art. 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da mesma Resolução não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI.

As aplicações previstas no artigo 8°, cumulativamente, limitarse-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.5 Avaliação do Cenário Macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 23/11/2012 apresentou as seguintes expectativas:

EXPECTATIVA DE MERCADO 2013				
ECONOMIA				
PIB	3,94			
JUROS				
META SELIC (final do período)	7,25%			
CÂMBIO				
R\$ / U\$S (final do período)	2,02			
JUROS				
IPCA	5,4			
IGP-DI	5,17			
IGP-M	5,12			
IPC-FIPE	4,9			

7.6. Quadro de alocações

	7. 1. Alocação dos recursos			
Alocação dos Recursos/Diversificação	Limite Resolução %	Limite Alocação %		
a. Renda Fixa - Art. 7°				
a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7°, I, "a"	100	0		
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7°, I, "b"	100	55		
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7°, II	15	0		
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7°, III	80	24		
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7°, IV	30	0		
a.6. Poupança - Art. 7°, V	20			
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7°, VI	15	0		
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	15	0		
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7°, VII, "b"	5	4		
b. Renda Variável - Art. 8°				
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8°, I	30	0		
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8°, II	20	0		
b.3. FI em Ações - Art. 8°, III	15	7,5		
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8°, IV	5	3		

b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8°, V	5	2,5
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8°, VI	5	4
c. Total		100

7.7 Risco de Mercado

O IPACI adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

a) Segmento de Renda Fixa: 5,65%;

b) Segmento de Renda Variável: 20,00%.

7.8 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo IPACI:

Agência	Standard & Poors		Moodys		Fitch Ratings		SR Rating	
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
	brAAA	brA-1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
	brAA+	brA-2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
	brAA	brA-3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F3(bra)	brAA	
	brAA-	brB	Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
Grau de	brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
Investimento	brA		A2.br		A(bra)		brA	
	brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
	brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
	brBBB		Baa2.br		BBB (bra)		brBBB	
	brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-	

Sendo assim, para qualquer investimento que o IPACI vier a realizar, o gestor deverá atentar as notas de ratings acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito. Ativos que possuírem notas abaixo do exposto acima, automaticamente estarão em desacordo com este documento.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI foi discutida e aprovada em 28 de dezembro de 2012, conforme ata da reunião do Conselho Previdenciário do IPACI.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo Conselho Previdenciário do IPACI aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no Diário Oficial do Município, órgão oficial no município de Cachoeiro de Itapemirim.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Instituto de

Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI é Geraldo Alves Henrique, CPF: 015.198.777-73 com certificação ANBIMA, com validade até 20/03/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 28 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE Presidente do Instituto de Previdência

DALMO COSTA BEBER Diretor Contábil Orçamentário do Instituto de Previdência

ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO Diretor Jurídico do Instituto de Previdência

HUDSON DESSAUNE DA SILVA Diretor Financeiro do Instituto de Previdência

PABLO LORDES DIAS Membro do Conselho do Instituto de Previdência

CLAUDSON MENDES Membro do Conselho do Instituto de Previdência

ALZIRA DA SILVA Membro do Conselho do Instituto de Previdência

ELOÁ JANES MARIA GONÇALVES Membro do Conselho do Instituto de Previdência

AGERSA

PORTARIA Nº 010/2013

DISPÕES SOBRE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO Nº001/2012.

O Diretor Presidente da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6537/11;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação de documentos necessários para a posse dos candidatos aprovados e classificados conforme item 13.3 do Concurso Público nº 001/2012, uma foto 3x4 e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a)Título eleitoral, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;

b)CPF;

c)PIS/ PASEP;

d)Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;

e)Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

f)Certidão de Nascimento ou de Casamento;

g)Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 18 anos e respectivas caderneta de vacinação para os menores de 05 anos.

h)Comprovante de escolaridade exigida para provimento do

cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;

i)Comprovante de endereço;

j)Certidão Negativa Criminal;

k)Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio; l)Laudo médico expedido pela perícia municipal ou médico do trabalho designado pelo município, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a expedição do aludo correrão por conta do candidato;

m)Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no ANEXO I deste Edital;

n)Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no conselho de classe; o)Para os aprovados no cargo de motorista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do respectivo prazo de validade e conforme categoria exigida no ANEXO I deste Edital;

Art.2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de Fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº004 / 2013

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONSIDERANDO O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº. 091/2005 QUE CRIOU A OUVIDORIA LEGISLATIVA;

CONSIDERANDO A LICENÇA DO VEREADOR LEONARDO PACHECO PONTES PARA ASSUMIR A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES;

CONSIDERANDO ELEIÇÕES OCORRI-DAS EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013,

RESOLVE:

- 1°) Fica eleito, por unanimidade, para o cargo de Ouvidor Legislativo o Vereador ELIAS DE SOUZA.
- **2º)** Publique-se. Registre-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 19 de fevereiro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI Presidente

> CARLOS RENATO LINO Vice-Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES Secretário

> LUCAS MOULAIS Segundo Secretário

PORTARIA Nº 034/2013.

Republicada por incorreção

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Promover Horizontalmente os servidores efetivos constantes da tabela abaixo, em conformidade com Lei 6718/2012, c/c Lei 6095/2008:

Servidor	Cargo	Enquadramento	Data	Antiguidade/ Merecimento
ADRIANA DA SILVA SAMPAIO	Contínuo	Nível I-J	a partir de 01/01/2013	Merecimento
ANGELA DE PAULA BARBOZA	Procurador	Classe Sênior Nível IV-J	a partir de 01/01/2013	Merecimento
ARLETE MARIA DOS ANJOS CARVALHO	Assistente Legislativo	Classe Sênior Nível III-J	a partir de 11/01/2013	Merecimento
CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA	Jornalista	Classe Sênior Nível IV-J	a partir de 01/01/2013	Merecimento
EUGÊNIO CORTE IMPERIAL NETO	Servente de Limpeza	Nível I-J	a partir de 01/01/2013	Merecimento
HÉLIO GRECHI ROZA	Contador	Classe Sênior Nível IV-M	a partir de 11/01/2013	Merecimento
IRENE POZZI MACHADO	Servente de Limpeza	Nível I-J	a partir de 01/01/2013	Merecimento
KÁTIA MORAES DE BARROS	Assistente Legislativo	Classe Sênior Nível III-J	a partir de 30/12/2012	Merecimento

Art. 2º – A referida promoção tem por base o relatório final apresentado pela Comissão Técnica para fins de Promoções de Servidores Efetivos, nomeada pela Portaria nº 002/2013.

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de janeiro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO 9912247373 **CONTRATANTE**: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SERVIÇO DE ENTREGA DE POSTAGENS DESTE PODER LEGISLATIVO.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.33 – Serviços de Comunicações em Geral **DATA CONTRATAÇÃO**: 02/01/2013

PRAZO: 31/12/2013

SIGNATÁRIOS: Júlio Cesar Ferrare Cecotti – (Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim), Rafael Carpanedo Fiorio / Frederico William C. Nascimento - Representantes Legais (Contratada)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

"POLIEX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA", torna público que obteve da SEMMA a renovação da Licença de Operação – LO n°007/2004, valida até 21 de dezembro de 2016, para atividade n°01.03 - Aparelhamento de pedras e execução de trabalhos, com corte, em mármore, ardósia, granito e outras. Situada na Rua Isidoro Pessini s/n°, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 5122

COMUNICADO

"MARIANE DE SOUZA RODRIGUES ME" torna público que requereu da SEMMA a Licença de Instalação para atividade de Fabricação de Artefatos de Couro Não Especificados, situada na Rua: Alcebíades Sarmento n°25, Luís Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim - ES

NF: 5123



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio